



Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019

(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO N° /2020

Dê-se ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, modificado pelo art. 15 do Substitutivo apresentado ao PLP 149/2019, a seguinte redação:

A Lei complementar nº 101, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder, fiscalizarão o cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei Complementar, consideradas, sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas da União, as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

„NR”

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

HILDO ROCHA – MDB/MA

Deputado Federal

